



*Aprovado por unanimidade
com EMENDA MODIFICATIVA
NA SESSÃO ORDINÁRIA DE
25-11-2013 EM 2ª VOTAÇÃO*

Projeto de Lei nº 055/2013

**Câmara Municipal de
São Jorge D'Oeste -Pr.**

CNPJ 02.232.834/0001-58

Fone (46) 3534-1072

**Aprova o Projeto "AÇÃO SOLIDÁRIA" e dá
outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, **GILMAR PAIXÃO**, Prefeito de São Jorge D'Oeste – Pr, sanciono a seguinte,

Declaro que recebi

LEI

11 / 11 / 2013

Art. 1º. Fica aprovado o **PROJETO AÇÃO SOLIDÁRIA**, no âmbito do Departamento de Promoção Social da Prefeitura de São Jorge D'Oeste.

Parágrafo único – O Projeto prevê a distribuição de cestas de alimentos por ocasião da Páscoa e Natal.

Art. 2º. Para o Projeto descrito no Art. 1º fica estabelecido o valor máximo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), para cada cesta de alimentos, reajustáveis a cada período de doze meses, a contar da publicação desta Lei, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado IGPM/FGV.

Art. 3º. O objetivo do Projeto é proporcionar às famílias de baixa renda, assim consideradas aquelas com rendimento mensal de até 03 (três) salários mínimos nacional, condições de se alimentarem melhor, aprimorando assim, as condições sociais e de saúde da família.

Art. 4º. Esta modalidade contempla doação de cestas de alimentos mais saudáveis e pressupõe que os munícipes enquadrados, possuam renda mínima familiar de até 03 (três) salários mínimos nacional, e que a necessidade seja comprovada mediante cadastramento no CADUNICO – Do Programa Bolsa Família.

Parágrafo único - podem solicitar as cestas básicas, as famílias de baixa renda que efetivamente se enquadrem neste Projeto.

Art. 5º. Os recursos necessários à consecução deste Projeto serão consignados no Orçamento Municipal, na unidade da Assistência Social.

Art. 6º. Para que as cestas de alimentos possam ser doadas, a família deverá enquadrar-se nas diretrizes aqui dispostas e no Objetivo da Ação.

I. Serão consideradas prioritárias, depois do enquadramento no critério de renda familiar, as seguintes situações:



- a) famílias que estejam com maior dificuldade financeira;
- b) famílias que demonstrem estado de saúde debilitada, em algum membro da família, em consequência de má alimentação;
- c) famílias que preferencialmente não estejam participando de outros programas.

II. O Projeto deve atender ao maior número possível de famílias, ou seja, que tenha grande amplitude social;

III. Não serão objeto de enquadramento, sendo vedado o repasse das cestas para aquelas famílias que não preencham os requisitos previstos neste Projeto.

Art. 7º. Para apresentação do requerimento solicitando às cestas de alimentos e para o repasse das mesmas, os interessados devem:

- I.** Estar cadastradas no Departamento de Assistência Social.
- II.** Após a aprovação do cadastro a cesta de alimentos poderá ser liberada.
- III.** Será concedida a cada família, após as devidas aprovações previstas nos itens anteriores, uma Cesta de Alimentos antes da Páscoa e outra antes do Natal de cada ano.
- IV.** Para cada concessão, deverá existir um cadastro junto ao CADASTRO ÚNICO – PROGRAMA BOLSA FAMILIA – mesmo que a família não seja beneficiada pelo programa.

Art. 8º. O Projeto deverá iniciar com a aprovação desta Lei, no Natal de 2013, e ter a duração até o final do ano de 2016..

Art. 9º. A avaliação do Projeto se dará através de visitas dos Agentes Comunitários de saúde, durante os meses que antecedem as doações e será efetivada pelo Departamento de Assistência Social com auxílio de outros setores da Administração.

Art. 10. Após a entrega das cestas, fica o Poder Executivo, obrigado a encaminhar a relação dos beneficiados, ao Poder Legislativo, no prazo de 60 dias.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste – PR, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (2013), 50º ano de emancipação.


Gilmar Paixão
Prefeito



Justificativa

Projeto de Lei nº 055/2013.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

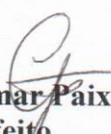
O **Projeto Ação Solidária**, de caráter assistencial, visa autorizar a distribuição de cestas de alimentos por ocasião do Natal e da Páscoa, às famílias de baixa renda de nosso Município.

A coordenação do Projeto será do **Departamento de Promoção Social**, que estabelecerá, além dos fixados nesta Lei, demais critérios para as concessões de benefícios, sempre com o acompanhamento da Assistente Social.

Serão abrangidos por esse Projeto famílias com renda, mensal de até 3 (três) salários mínimos fixados pelo Governo Federal.

Contamos com a sensibilidade dos Nobres Vereadores e aprovação do referido Projeto de Lei, pelo alcance social que representa.

Atenciosamente,


Gilmar Paixão
Prefeito



ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

Rua Concórdia, 428 - Fone (46) 3534-1072 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

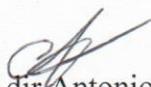
EMENDA MODIFICATIVA AO:

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO NÚMERO 055/2013 que: Aprova o Projeto "AÇÃO SOLIDARIA" e da outras.

EMENDA MODIFICATIVA NÚMERO 01/2013 - que altera a redação do artigo 10, do projeto de lei 055/2013, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

Art. 10. Após a entrega das cestas, fica o Poder Executivo, obrigado a encaminhar a relação dos beneficiados, ao Poder Legislativo, no prazo de 30(trinta) dias.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 2013.


Adir Antonio Marafon
Vereador


Mauro Edson Obergen
Vereador



ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

Rua Concórdia, 428 - Fone (46) 3534-1072 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

EMENDA MODIFICATIVA AO:

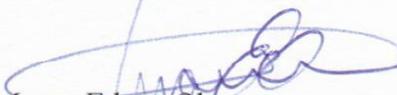
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO NÚMERO 055/2013 que: Aprova o Projeto "AÇÃO SOLIDARIA" e da outras.

EMENDA MODIFICATIVA NÚMERO 01/2013 - que altera a redação do artigo 10, do projeto de lei 055/2013, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

Art. 10. Após a entrega das cestas, fica o Poder Executivo, obrigado a encaminhar a relação dos beneficiados, ao Poder Legislativo, no prazo de 30(trinta) dias.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 2013.


Adir Antonio Marafon
Vereador


Mauro Edson Obergem
Vereador